

**PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO**

Sede: Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 do LOM)



Data: 20 / 03 / 2020

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO

RESOLUÇÃO Nº 235 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PUBLICAÇÃO

SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

No Dia: 16 de 20/03/2020

VISTO

Dispõe sobre a suspensão das atividades legislativas e administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB),
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2020, aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a suspensão das atividades legislativas e administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo, (PB), para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 2º Ficam suspensas todas as atividades legislativas e administrativas desta Casa por 14 (quatorze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, retornando suas atividades no dia 07 de abril de 2020.

Parágrafo único. Havendo necessidade, fica a Mesa Diretora autorizada a prorrogar os prazos previstos no “caput” deste artigo.

Art. 3º Os parlamentares, servidores e demais prestadores de serviço poderão ser convocados em caráter extraordinário, se necessário, por iniciativa da Presidente, no caso dos vereadores, ou do chefe imediato, nos demais casos.

Parágrafo único. Havendo convocação de Sessão Extraordinária, serão chamados os servidores e prestadores de serviço estritamente necessários, da Secretaria Legislativa.

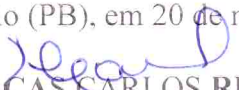
Art. 4º Durante o período assinalado no art. 2º ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos e legislativos em curso, exceto os procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos desta Casa Legislativa, bem como a Comissão Permanente de Licitação trabalharão em regime de plantão e teletrabalho, sob supervisão do respectivo Secretário, a fim de se cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 20 de março de 2020.

Ver. MARIA DAS  **GRAÇAS CARLOS REZENDE**
PRESIDENTE